



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI. 23/2024

Súmula: *Assegura à paciente mulher o direito a acompanhante em consultas, exames e procedimentos realizados em estabelecimentos de saúde públicos e privados no município de Campo Largo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, sendo pessoa maior de idade e de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Campo Largo, fazendo-se obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

§1º O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações da Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada as pessoas com suspeita e/ou denúncia de violência sexual.

§ 2º O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Art. 2º O profissional de saúde responsável pelo atendimento da paciente deverá justificar por escrito fatores relacionados à saúde e segurança dela

490/2024
11/04/24
22



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

ou de seu acompanhante, que impeçam o exercício do direito de que trata esta lei.

Art. 3º Em casos de urgência e emergência, os profissionais da saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados deverão manter em local de fácil acesso e visualização, informativos a respeito do direito constante na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de abril de 2024.

Cléa Oliveira

Vereadora

João Carlos Ferreira

Vereador

APROVADO

Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 06 de 05 de 2024

Presidente

APROVADO

Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 13 de 05 de 2024

Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 13 de Maio de 2024

Presidente